



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

**GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE**

**LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, nos termos do § 3º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação do Programa Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

**Art. 2º.** O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade em geral, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, através da secretaria competente, será responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

**Art. 4º.** O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção será disponível mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação;
- II – Comprovante de residência;
- III – Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço privado.

**Art. 5º.** Apenas residentes do Município de Deodópolis poderão fazer uso do Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS** *Estado de Mato Grosso do Sul*

## **GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE**

**Art. 6º.** O Usuário deverá preencher um requerimento próprio, como termo de responsabilidade, assumindo o compromisso de manter os materiais em excelente estado de conservação, devolvendo-os após uso.

Parágrafo único. Caso o material seja devolvido com danos irreversíveis, como peças quebradas, coladas ou amassadas, o usuário será impedido de fazer novo uso de materiais ortopédicos do Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos.

**Art. 7º.** Para viabilizar o funcionamento do Programa, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**GILBERTO DIAS GUIMARÃES**

Vereador

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

**Flávio Henrique Patrício Barreto**  
Vereador Autor do Projeto



## CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS *Estado de Mato Grosso do Sul*

### GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, nos termos do § 3º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação do Programa Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

**Art. 2º.** O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade em geral, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, através da secretaria competente, será responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

**Art. 4º.** O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção será disponível mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação;
- II – Comprovante de residência;
- III – Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço privado.

**Art. 5º.** Apenas residentes do Município de Deodópolis poderão fazer uso do Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos.

**Endereço:** Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.

**E-mail:** protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS *Estado de Mato Grosso do Sul*


### GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

**Art. 6º.** O Usuário deverá preencher um requerimento próprio, como termo de responsabilidade, assumindo o compromisso de manter os materiais em excelente estado de conservação, devolvendo-os após uso.

Parágrafo único. Caso o material seja devolvido com danos irreversíveis, como peças quebradas, coladas ou amassadas, o usuário será impedido de fazer novo uso de materiais ortopédicos do Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos.

**Art. 7º.** Para viabilizar o funcionamento do Programa, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**GILBERTO DIAS GUIMARÃES**  
Vereador  
Câmara Municipal de Deodápolis/MS

**Flávio Henrique Patrício Barreto**  
Vereador Autor do Projeto

**Endereço:** Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.  
**E-mail:** protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br